



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 08 de 07 de 2022

Silviana 1799

DECRETO Nº 2.822, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, durante a XLV Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Alto Rio Doce que ocorrerá no período de 10 a 17 de julho de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 caput e §3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes da a XLV Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Alto Rio Doce que ocorrerá no período de 10 a 17 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o porte e a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, durante a realização da a XLV Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Alto Rio Doce, que ocorrerá no período de 10 a 17 de julho de 2022.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido o ingresso no Parque de Exposição e no entorno portando garrafas ou recipientes de vidro por qualquer pessoa física, durante o período acima mencionado.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização e o responsável, identificado na hora da autuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 08 de julho de 2022.


VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG